



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10539202009997

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, Inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007;
R E S O L V E :

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
CNPJ/CPF: 09.313.969/0001-97 **CTF IBAMA:** 2476490
Endereço: AV. SANTOS DUMONT
CEP: 89.218-105 **Cidade:** JOINVILLE **UF:** SC
TELEFONE: (047)3177-0700
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº


Relativa à supressão de vegetação necessária às obras de implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis, na Rodovia BR-101/SC, Trecho do Km 175+200 ao 234+000, com extensão de 58,8 km e vinculada à Licença de Instalação nº 1004/2014 - 1ª Renovação - 4ª Retificação.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constante do Processo de número 02001.000869/2009-16 que, embora não transcritos, são partes integrantes desta.

A validade deste documento é de 2 (dois) anos, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

O não cumprimento das condicionantes determinadas para esta Autorização implicará na suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

BRASÍLIA / DF, Quarta-feira, 1 de Abril de 2020


Jonatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental (DILIC/IBAMA)

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10539202009997

1. Condições Gerais:

1.1.

A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.2.

O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3.

Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4.

Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.

1.5.

Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.6.

É proibido:

- Utilização de herbicidas, derivados e afins para a supressão de vegetação;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos e
- Uso do fogo para eliminação da vegetação ou queima do material oriundo do desmatamento.

1.7.

Havendo a necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com esta finalidade, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

2. Condições Específicas:

2.2.1.

Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.

Áreas de Intervenção e Supressão nos Trechos do Contorno Rodoviário de Florianópolis				
Trecho	Uso e Cobertura do Solo	Área de APP (ha)	Área Fora de APP (ha)	Total (ha)
	FOD - Estágio Inicial	0,55	5,41	5,96

Trecho Norte: Km 175+200 ao 211+543	FOD - Estágio Médio	1,29	20,87	22,16
	FOD - Estágio Avançado	0,0	0,0	0,0
	Demais Usos	32,76	234,37	267,13
	Total	34,60	260,65	295,25
Trecho Intermediário: Km 211+543 ao 225+500	FOD - Estágio Inicial	0,69	2,50	3,19
	FOD - Estágio Médio	3,29	31,81	35,10
	FOD - Estágio Avançado	0,30	5,99	6,29
	Demais Usos	16,78	64,50	81,28
	Total	21,06	104,80	125,86
Trecho Sul: Km 225+500 ao 234+000	FOD - Estágio Inicial	1,00	0,68	1,68
	FOD - Estágio Médio	4,05	8,86	12,91
	FOD - Estágio Avançado	0,0	0,0	0,0
	Demais Usos	17,76	61,25	79,01
	Total	31,81	70,79	93,6
TOTAL	-	87,47	436,24	514,71

2.2.2.

Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final descritivo e fotográfico.

2.2.3.

As atividades de supressão não podem ser realizadas sem a devida Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.

2.2.4.

Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Programa de Resgate de Flora e de Resgate de Epífitas.

2.2.5.

Executar, nos moldes e diretrizes aprovadas por esse Instituto, o Programa Plantio Compensatório de APPs e Supressão de Ecossistemas de Mata Atlântica da Licença de Licença de Instalação nº 1004/2014, referente a supressão de 39,84 ha do Trecho Intermediário.

2.2.6.

O empreendedor deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de emissão dessa Autorização, projeto de plantio compensatório completo, referente às obras do Trecho Sul B - Km 229+240 ao 234+000 e do Trecho Norte - Km 175+200 ao 179+300 - incluindo as localizações das áreas selecionadas para execução dos plantios e do Cronograma de execução dos trabalhos.

- 2.6.1. como medida compensatória relativa às obras do Trecho Sul B, o empreendedor deverá executar o plantio de 10 mudas, para cada indivíduo suprimido da espécie ameaçada de extinção, *Euterpe edulis*, totalizando o plantio de 230 indivíduos da espécie. Além disso, deverá executar o plantio em 16,75 ha, referentes a área de supressão em Estágio Médio de Regeneração (11,37 ha) e a área de intervenção em APP (5,38 ha);

- 2.6.2. quanto às medidas compensatórias relativas à alteração de projeto do Trecho Norte, deverão ser feitos os acréscimos apontados pelo Parecer nº 40/2018-NLA-SC, plantio de 50 (cinquenta) indivíduos de

Cederal fissilis, recomposição de 0,67 ha de APP com plantio de mudas e plantio de 3.020 mudas florestais pela supressão de árvores isoladas e

- 2.6.3. Apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da 6ª Retificação, Projeto de Plantio Compensatório referente às áreas de Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de Regeneração e APP adicionado ao Quadro de Áreas na 6ª Retificação desta ASV, que somam 31,64 ha, sendo 11,84 ha necessariamente em APP. O Projeto deverá contemplar a composição mínima de espécies ameaçadas: Cedrela fissilis (224 mudas), Euterpe edules (5.602 mudas), Rusgea jasminoides (32 mudas) e Virola bicuhyba (32 mudas).

2.2.7.

Apresentar nos relatórios semestrais, material descritivo e fotográfico, das atividades desenvolvidas no Projeto de Plantio Compensatório aprovado pelo IBAMA.

